

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 286/95

INTERESSADO: Francisco Marana Neto

ASSUNTO: Recurso contra avaliação final

RELATOR: Cons. Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 528/95 - CEPG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Sra. Maria Água Orestes Marana, mãe do aluno Francisco Marana Neto, aluno, durante o ano letivo de 1994, da 8ª série do 1º grau da EEPG "Profª Yolanda Ascêncio", DE de São Caetano do Sul, aos 23-03-95, requer reconsideração da decisão da escola e da Delegacia de Ensino, que o reteve em Português e Matemática.

1.1.2 Integram-se aos autos:

- declaração da pleiteante de que encaminhou diretamente o presente recurso por recusa da Delegacia de Ensino de São Caetano do Sul;

- documentos relativos à vida escolar do aluno;

- Ata do Conselho de Classe e Série;

- pareceres dos professores de Português, Matemática, Educação Artística e Inglês;

- parecer da direção da escola;

- Parecer da supervisão e despacho do Sr. Delegado de Ensino;

- recurso dirigido a este Colegiado, cujo encaminhamento foi indeferido pela Delegacia de Ensino.

1.1.3 A requerente baseia-se na Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92 e aponta:

1.1.3.1 Quanto ao desempenho global do aluno:

- discorda da escola quanto à falta de condições do aluno em prosseguir nos estudos, baseando-se na aprovação do mesmo, no "vestibulinho" do Centro Interdisciplinar Municipal "Alcinda Dantas Feijão", em São Caetano do Sul, "tido como, além de difícil, concorridíssimo...", onde se encontra matriculado "sob condição";

- afirma que o desempenho do aluno, desde o CBI, estudando na mesma escola, "apresenta-se de regular a bom";

- acredita que a retenção ocorreu apenas em Matemática, já que em Inglês e Educação Artística a promoção é por assiduidade...;

- entende que em Português não foi analisado o desempenho em relação à classe, que "apresenta índice de retenção acima de 60% em muitas provas dadas" e diz que em Educação Artística 60% dos alunos tiveram menção E no 3º bimestre;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 286/95

PARECER CEE Nº 528/95

- questiona a predominância de aspectos quantitativos no processo avaliatório, alegando que "em suas análises os professores se ativeram em dados numéricos...";

- lamenta que os professores, ao criticarem certas atitudes de seu filho, não relevaram que "... a perda do pai, quando cursava a 5ª série aliada à pré-adolescência o deixou um pouco rebelde...".

1.1.3.2 Carência de informações na análise do recurso.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Em vista dos questionamentos levantados pela requerente no item do histórico, podemos verificar, quanto ao desempenho global do aluno:

- ficha individual/94:

	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	CONC. FINAL
Português	D	D	D	C	D
História	D	C	C	C	C
Geografia	C	D	C	C	C
CFB e PS	D	C	C	C	C
Matemática	D	D	C	D	D
Inglês	D	D	D	D	D
Ed. Física	B	A	A	B	B
Ed. Artística	C	C	E	D	D

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 286/95

PARECER CEE Nº 528/95

Podemos observar que as menções obtidas distribuem-se, conforme o quadro:

CONCEITO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
A	02	6.3%
B	02	6.3%
C	13	40.6%
D	14	43.7%
E	01	3.1%
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>100%</b>

OBS:

- A e B = 04 (12.5%)
- A, B e C = 17 (53.1%)
- D e E = 15 (46.9%)
- ficha individual/93 relativa à 7ª série:

CONCEITO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
A	02	6.3%
B	10	31.2%
C	14	43.7%
D	04	12.5%
E	02	6.3%
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>100%</b>

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 286/95

PARECER CEE Nº 528/95

OBS:

- A e B = 12 (37,5%)

- A, B e C = 26 (81,3%)

- D e E = 06 (18,7%)

A comparação das duas fichas individuais evidencia um acentuado decréscimo no rendimento escolar em relação ao ano anterior.

1.2.2 Quanto ao desempenho da classe:

- nas provas de Português;

BIM	Nº DE PROVAS	% DE ALUNOS COM D e E
1º	03	11%, 35% e 62%
2º	06	52%, 55%, 60%, 53%, 42% e 58%
3º	04	58%, 78%, 5% e 57%
4º	03	16%, 10% e 16%

OBS: Foram 09 (56,3%), de um total de 16, as provas em que mais de 50% dos alunos ficaram com D e E.

A supervisão, no entanto, constatou que houve "baixo índice de retenção em Português (3 alunos retidos com 36 promovidos)";

- em Educação Artística: o pior desempenho deu-se na atividade "Estilização", do 3º bimestre, na qual 19 alunos (50%) ficaram com E e 04 (10,5%) com D.

1.2.3 Quanto à carência de informações na análise do recurso:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 286/95

PARECER CEE Nº 528/95

a Indicação CEE nº 02/91, parte integrante da Deliberação CEE nº 03/91, discrimina os documentos necessários à análise de recursos;

- a Supervisão informou que o recurso está instruído conforme requer a Deliberação CEE nº 03/91, com as alterações da Deliberação nº 09/92; que a proposta pedagógica da escola em questão prevê o registro no diário de classe, das atividades de recuperação contínua, oferecidas em todos os componentes curriculares.

1.2.4 Quanto à predominância de aspectos qualitativos no Processo avaliatório:

- o Artigo 14 da Lei 5.692/71 e o parágrafo único do Artigo 81, do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau (aprovado pelo Decreto 11.625, de 23 de maio de 1978) preconizam que devem preponderar os aspectos qualitativos do aproveitamento sobre os quantitativos;

- as professoras de Português, Matemática e Educação Artística, ao referirem-se ao aproveitamento do aluno, utilizaram-se das expressões "resultado de 50%"/"rendimento abaixo de 50%", "atingiu-se 50% dos objetivos propostos", sendo que a última associou o percentual à menção: "aproveitamento de 50% (C)", e "abaixo dos 50% (E)";

- o diretor da escola, no mesmo sentido, expressa-se: "apenas 25% de aproveitamento" e "aproveitamento superior a 50%".

1.2.5 A partir da análise dos elementos de convicção constantes nos autos, pode-se depreender que o desempenho global do aluno não foi satisfatório a ponto de se alterar a avaliação da escola.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 286/95

PARECER CEE Nº 528/95

No entanto, como o registro de aproveitamento da classe e os pareceres da escola podem, de fato, insinuar a predominância dos aspectos quantitativos sobre os qualitativos, no processo avaliatório, faz-se necessário um trabalho de avaliação por parte da Delegacia de Ensino, a fim de que tais conotações não perdurem.

Embora não acolhendo o recurso, parece-nos que se deva recomendar à Escola atenção especial para que o aluno não sofra apenas uma retenção, mas venha a ser, de fato, objeto de estímulo e condições para recuperação das dificuldades de aprendizagem.

2. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, indefere-se o recurso interposto, em favor do aluno Francisco Marana Neto, na 8ª série do 1º grau, da EEPSG "Profª Yolanda Ascêncio", DE de São Caetano do Sul, no ano letivo de 1994, aproveitando-se, em 1995, a frequência do aluno obtida na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 21 de junho de 1995

a) *Cons. Nicolau Tortamano*  
*Relator*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 286/95

PARECER CEE Nº 528/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de junho de 1995.

a) *Cons<sup>a</sup> Marilena Rissutto Malvezzi*  
*Vice-Presidente da CEPG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*  
*Presidente*